PRIORIDADES NA COLOCAÇÃO DOS ALUNOS NO ENSINO PRÉ- ESCOLAR

De acordo com o artigo nº 9, do Despacho nº 5048-B/2013 de 12 de abril, os critérios de prioridade na colocação dos alunos, para matrícula ou renovação de matrícula, serão feitas, no ensino pré-escolar, de acordo com os pontos abaixo transcritos.

"1- Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

1ª - Que completem os cinco anos de idade até 31 de dezembro;

2ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

3ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

4ª - Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;

5ª - Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

6ª - Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Miraflores, 26 de março de 2014

A Diretora

(Fátima Rodrigues)